PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2018 CONCORRENCIA 002/2018

OBJETO: Pavimentação Asfáltica da Rua Pedro Maron, através do programa BADESC CIDADES, incluindo material e mão de obra.

RAZAO SOCIAL: CNP.J [.]				
CNPJ: Endereço:				
Cidade:		Estado:	CEP	
E-mail:				
Telefone:	Fax:		Celular:	
Responsável:				
Representante Legal da em	npresa			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 019/2018

MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 002/2018

1. PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**, Estado de Santa Catarina, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto de conformidade com a Lei 8.666/93

e suas alterações, e demais legislações aplicáveis informa aos convidados e aos demais que manifestarem

interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, nos termos do artigo 22 parágrafo 3° da Lei 8.666/93, que fará realizar licitação na modalidade DE CONCORRENCIA

Dia 27 de Abril de 2018 às 15h00min horas, na Prefeitura Municipal, sito à Travessa Otacilio Florentino de Souza N° 210, Centro, neste Município, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.**

- **1.2** O recebimento dos envelopes n.º 01, contendo a documentação de Habilitação e envelopes n.º 02, contendo a Proposta de Preços, bem como o CD ou Pen Drive contendo a proposta de preços dos interessados dar-se-á até as 15:00 horas do dia 27 de Abril de 2018 no protocolo da Prefeitura Municipal.
 - **1.3** A abertura dos Envelopes n.º 01, contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo

endereço indicado no item 1.1, às 15:00 horas do dia 27 de Abril de 2018. Havendo a concordância da

Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pelas assinaturas na respectiva Ata,

ou Termo de Renúncia (renunciando à interposição de recurso quanto à fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura do Envelope n.º 02, contendo a Proposta de Preços dos Proponentes Habilitados.

2. OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente, incluindo, Drenagem, Sinalização Horizontal e Vertical. Perfazendo a área de 7.856,00 m² através do Programa BADESC CIDADES incluindo material e mão-de-obra, conforme: projetos, memorial descritivo das obras, cronograma físico-financeiro e orçamentos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Major Vieira, de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento

e demais departamentos da Prefeitura Municipal com capacidade técnica para tanto.

3. CONDICÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Major Vieira com data de sua inscrição até 15 dias antes da data da licitação, com atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, junto a Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Major Vieira e os interessados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital
 - **3.2**. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
 - **3.3.** Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.
 - **3.4.** Na presente licitação é vedada a sub empreitada parcial ou total da obra.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02

4.1 Os envelopes n.º 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente a habilitação e proposta de preços escrita, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo desse instrumento convocatório, devidamente fechado, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA - SC COORDENADORIA DE LICITAÇÕES À COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA N.º 002/2018 ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (razão social da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA - SC COORDENADORIA DE LICITAÇÕES À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA N.º002/2018 ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇO PROPONENTE: (razão social da empresa)

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma procuração devidamente registrada em cartório ou carta de credenciamento conforme modelo constante no anexo "A", com firma reconhecida em cartório, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes 01.

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope n.º 01, contendo a documentação relativa à documentação de habilitação deverá conter:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a). No caso de sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e ultima alteração contratual, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício:
- c) No caso de firma individual: cédula de identidade, registro comercial, como prova de inscrição na junta comercial ou repartição correspondente:
- d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **anexo "B"** deste edital;
- e) Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada conforme modelo constante no **anexo** "C" deste edital;
- f) Declaração formal e expressa da proponente, sob as penas da lei, que atende o inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição

Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos e insalubres e de menores de dezesseis anos, trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze.

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e da Divida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa, ou de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual, na unidade da Federação onde a empresa esteia sediada;
- d Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou Regularidade Fiscal junto ao Município Sede da Proponente:
- e) Prova de Regularidade Fiscal relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular, no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por Lei (CND INSS);
- f) Prova de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (CRS -FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial do exercício social de **2017** em que fique comprovado patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da presente licitação.
- b) O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), auditado por profissional devidamente registrado no orgão competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional.

Na análise do balanço, serão utilizados os índices definidos pelas seguintes fórmulas:

LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00 Fórmula: ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

SG - Solvé	ència Geral, Maior ou igual a 1,00
Fórmula: _	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LG – Liquidez Geral, Maior ou igual a 1,00 Fórmula: <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ÍNDICES

Os referidos índices, que indicam o nível de solvência e liquidez, são suficientes para a avaliação da situação financeira das empresas, no que se refere aos demonstrativos sujeitos à análise econômico financeira (Balanco Patrimonial e Demonstração de resultado de Exercício).

Desse modo, com base nos índices retro mencionados, poderá ser avaliada a situação financeira da empresa, objetivando comprovar a sua capacidade de saldar os compromissos decorrentes de futuras contratações.

Observação: O balanço patrimonial deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado,

conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

- c) Certidão Negativa de falências e concordatas expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de até 30 dias anteriores a data da abertura do presente certame.
- d) Certidão ou declaração expedida pela Corregedoria ou órgão correspondente do Estado ou do Fórum da Comarca, onde esta sediada a empresa, na qual conste(m) qual(is) o(s) Distribuidor(es) Judicial(ais) de pedido de falência e concordata ou recuperação judicial.

5.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

o item (a).

As licitantes deverão apresentar documentação de qualificação técnica, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto licitado, através de:

A empresa deverá comprovar através de registro profissional da carteira de trabalho acompanhada de cópia autenticada do registro profissional no registro de empregados da empresa. Caso não seja seu empregado, o vínculo deverá ser comprovado através de contrato de prestação de serviço registrado no CREA.

Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico da empresa deverá ser comprovado através do contrato social ou alteração contratual em que conste cláusula que identifique essa condição.

- b) Certificado(s) de acervo(s) técnico (s) emitido pelo CREA acompanhado de atestado (s) fornecido por agente da administração direta e/ou indireta, empresas estatais e/ou privadas, devidamente certificado pelo CREA, do responsável técnica da empresa, no qual conste a comprovação de que já executou obra de engenharia da mesma natureza a que se propõe
- c) Prova de inscrição da empresa proponente no CREA, relativo ao estado sede da proponente.

Prova de Inscrição do responsável técnico da empresa no CREA, relativo ao estado da sede da proponente.

A empresa proponente deverá apresentar como prova de Capacidade Técnica, atestado de execução de obras(s) fornecido por agente da administração direta e/ou indireta, empresas estatais e/ou privadas, devidamente certificado pelo CREA, com características semelhantes, e com quantidades mínimas conforme o item (a)

A empresa proponente deverá apresentar como responsável técnico pelo menos um engenheiro civil, com comprovação de vinculo devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, e com quantidades mínimas conforme

- d) Declaração formal e expressa, firmada pela proponente de que está ciente que esses serviços de engenharia serão executados na área urbana do município;
- e) Declaração formal e expressa, firmada pela proponente, comprovando sob as penas da Lei,
 da disponibilidade dos equipamentos e pessoal necessários à execução da obras e serviços ora licitados;
- f) Apresentar o atestado de Visita ao local das obras, do Engenheiro Responsável Técnico da empresa

licitante, que a Secretaria de Obras do Município, fará realizar, em único dia, com data de 02 de Abril de 2018.

às 8:00 horas, sendo necessário o agendamento prévio na Secretaria de obras, telefone (047) 3655-1111 . este documento é condição de qualificação na fase de Habilitação

documento é condição de qualificação na fase de Habilitação.

g). Apresentar uma declaração com localização, nome do proprietário da usina de concreto

usinado à quente, com a distância de transporte desta usina até o local das obras, num raio de no máximo 100 km, assim como apresentar os documentos de Licença Ambiental de Operação – LAO, o Alvará de

Licença para Localização das Centrais de Britagem e da Usina de Asfalto, emitido pela Prefeitura Municipal

onde se encontram instaladas estas Centrais.

betuminoso

- h) A empresa licitante deverá apresentar através de Certidão de Pessoa Jurídica fornecida pelo Crea que possui em seu quadro técnico, na data da licitação, um Engenheiro de Minas, devidamente registrado no CREA, responsável pela operação da central de britagem, se for proprietária destes equipamentos, se não, apresentar de seu fornecedor de Brita e de CBUQ, toda esta documentação.
- i) Se o licitante não for o proprietário da Usina de Asfalto, a ser utilizada para estes serviços, deverá apresentar um Contrato de Garantia de Fornecimento de 1.000,00 Ton de CBUQ durante o prazo de execução da obra, com firma reconhecida do responsável pelo fornecimento.
- j) A proponente deverá indicar, através de declaração formal expressa, um representante (nome ,endereço,

(CPF, telefone), para responder perante a Prefeitura pela condução da obra e recebimento das parcelas;

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preços - Envelope n.º 02 - devidamente assinada e carimbada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter, sob pena de desclassificação da proponente que não a fizer:

Preço global total, respeitando o preço máximo estabelecido no **item 9** deste Edital;
Orçamento detalhado do objeto desta licitação, de acordo com o estabelecido neste
edital, devendo a proponente levar em consideração os projetos para orçar a obra;
emitida também em PEN Emitida também em PEN DRIVE ou CD, elaborada usando o sistema de auto cotação
versão Betha, a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal,
para download, o Pen Drive ou CD deverá ser testado pelo

proponente antes de ser enviado para a licitação, sendo que, em caso de problemas na leitura do arquivo o mesmo será desclassificado

7 - GARANTIAS

7.1 – Nos termos do inciso III do artigo 31 consoante com o artigo 56 da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores, deverá ser recolhida até o dia 13 de Abril de 2018, o valor de R\$ 13.717,04 (treze mil setecentos e dezessete reais e

quatro centavos) a titulo de garantia das propostas, sendo necessário a apresentação na documentação de Habilitação do respectivo recibo da Tesouraria da Prefeitura Municipal, podendo ser feita em:

- I Dinheiro (caução em dinheiro que deverá ser através de deposito bancário, na conta corrente 69.770-2 agencia 2838-X Banco do Brasil;
- II Seguro Garantia:
- III Fiança Bancaria;
- a) Em qualquer uma das modalidades descritas no item 7.1, o proponente deverá protocolar o comprovante, até o dia 13/04/2018, no setor de tributação, autenticado e posteriormente entregue juntamente ao setor de licitações.
- **b)** A Garantia de Proposta das licitantes inabilitadas, das licitantes com propostas desclassificadas e das licitantes com propostas classificadas ser-lhes-á restituída no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação e adjudicação, mediante solicitação por escrito à Prefeitura Municipal de Major Vieira SC.
- **c**) A não prestação de garantia nos termos estabelecidos por este item, constitui causa para inabilitação do proponente, impedindo o mesmo de participar das fases posteriores do presente processo, inclusive a partir da apresentação de proposta.

7.2 - GARANTIA DA OBRA

- a) A licitante vencedora será notificada a comparecer para a assinatura do contrato, devendo para isso efetuar garantia no valor de 5,0% do valor do contrato, uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.
- b) A garantia efetuada como caução em dinheiro será depositada pela licitante vencedora, em Conta Corrente, no banco do Brasil, conta corrente 69.770-2, agencia 2838-X, e somente será liberada quando do recebimento definitivo dos serviços. Caso haja opção por uma das outras modalidades, decorridos 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório da obra, não havendo condições de ser recebida em definitivo, o prazo de validade da garantia deverá ser igualmente prorrogado.
- c) No caso de rescisão de contrato, por inadimplência da Contratada, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória.

8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 8.1 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.
 - 8.2 A abertura dos envelopes n.º 01 HABILITAÇÃO, observará os seguintes procedimentos:
- **8.2.1 -** No dia, hora e local determinados no PREÂMBULO deste Edital, em seção pública, a comissão de licitação receberá os envelopes números 01 e 02, que serão rubricados pelos membros da comissão e pelos participantes presentes. Não serão recebidos Documentos de Habilitação e Propostas após a hora aprazada.
- **8.2.2 -** Após o recebimento dos envelopes, a comissão de licitação, na presença facultativa dos proponentes interessados, efetuará a abertura e a análise da documentação contida nos envelopes 01 HABILITAÇÃO, rubricando-se em todas as suas páginas e facultando aos proponentes presentes o mesmo procedimento.
- **8.2.3 -** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos de acordo com o exigido no **item 5 e seus subitens** deste edital.
- 8.2.4 No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes na mesma seção, e desde que ocorra a desistência expressa, através da assinatura do Termo de Renúncia (modelo sugestivo no **anexo** "D"), da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a comissão de licitação proceder a abertura dos envelopes 02 PROPOSTA DE PREÇOS.
- **8.2.5 -** Não havendo a desistência da interposição de recursos sobre as habilitações ou inabilitações, a comissão de licitação, respeitado o prazo recursal, marcará nova data, hora e local, para a abertura dos envelopes 02 PROPOSTA DE PREÇOS.
- 8.2.6 Encerrada a fase preliminar de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes 02 PROPOSTA DE PREÇOS, aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela permanecerão apenas como assistentes.
- 8.3 A abertura dos envelopes n.º 02 PROPOSTA DE PREÇOS observará o seguinte procedimento:
- **8.3.1 -** O envelope 02 PROPOSTA DE PREÇOS, dos proponentes habilitados será aberto e rubricado folha pôr folha, pelos membros da comissão de licitação e em seguida facultativamente pelos proponentes presentes.

- **8.3.2 -** À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.
 - **8.3.3 -** Após a abertura do envelope 02, proposta de preços a Comissão de Licitação procederá a análise e julgamento das mesmas, verificando a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **item 6 e seus subitens** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.
 - **8.3.4**. Após a análise e julgamento da proposta escrita a Comissão de licitação realizará a verificação do Pen Drive ou CD, para transferência do arquivo autocotação para o Sistema Betha, caso não seja possível o acesso ao arquivo a proponente terá sua proposta desclassificada.
- 8.4 O julgamento das propostas observará os seguintes procedimentos:
- 8.4.1 A presente licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.
- 8.4.2 Será considerada desclassificada a proponente que:
 - a) Deixar de atender alguma exigência do presente Edital;
 - b). Apresentar oferta de vantagem n\u00e3o prevista em Edital ou baseada nas propostas dos demais proponentes;
 - c). Apresentar propostas com preços manifestamente inexequíveis.
- 8.4.3 No julgamento das propostas de preços, a escolha entre os licitantes habilitados se fará pela ordem crescente de Menor Preço apurado nas Propostas.
- 8.4.4 Havendo empate entre duas ou mais propostas apresentadas, será obedecido como critério de desempate, o sorteio público, no ato da abertura das propostas para o qual serão convidados todos os proponentes.
- 8.5 À Comissão de Licitação é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.
- **8.6 -** As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas pôr esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.
- **8.7 -** Em caso de erro na cotação do serviço vencerá o menor, tanto para o preço máximo do item como para o unitário.
- 8.8 Se o proponente for Microempresa ou empresa de Pequeno Porte devidamente comprovado no ato da apresentação dos documentos de habilitação, através de Certidão da Junta Comercial do Estado e quiser exercer o seu direito de preferência de acordo com os artigos 44 e 45 da lei Complementar n º 123/2006 deverá fazê-lo no ato da sessão de julgamento das propostas, quando lhe será concedida o prazo de 5 (cinco) minutos, devendo obrigatoriamente haver um representante legal da empresa proponente presente, sob pena de preclusão dos direitos.

9. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

9.1 - Fica fixado em R\$ 1.692.517,20 (Um milhão seiscentos e noventa e dois mil quinhentos e dezessete reais e vinte centavos) o valor máximo admitido para este certame.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O prazo de execução total do objeto da presente licitação é de 300 (trezentos) dias, o qual será contado a partir da data da entrega da ordem de serviço.
 - 10.2 O prazo de vigência da contratação será de 410 (quatrocentos e dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Instrumento de Contrato.
 - **10.3** Os prazos de que tratam os **itens 10.1** e **10.2** poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.
 - **10.4 -** Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos sendo, Projeto e Orçamento.
 - **10.5 -** A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.
 - **10.6** A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual, necessários para o desenvolvimento de todos os serviços licitados.
 - **10.7 –** A licitante vencedora deverá manter livro de ocorrências junto à obra e entregar a Prefeitura a ART Anotação de Responsabilidade Técnica, no ato da assinatura do instrumento de contrato.
 - **10.8** As medições dos serviços executados, deverão ser acompanhadas pelo responsável pela execução da obra.
 - **10.9** A sinalização nos locais onde serão executadas as obras será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.
 - **10.10-** Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, inclusive as previstas no **item 12**, independentemente de ação judicial.

11. ADJUDICAÇÃO

- **11.1 -** Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Major Vieira convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2 -** A Prefeitura Municipal de Major Vieira poderá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 12.1 No caso de não cumprimento dos prazos de execução do objeto, estabelecidos nos item 10.1 e 10.2 deste Edital será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- **12.2 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratado as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

13. CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 Os pagamentos serão efetuados a cada 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal/fatura discriminando a modalidade e o número da licitação que originou o respectivo contrato, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Administração, acompanhada da relação de funcionários envolvidos na execução da obra, bem como comprovante de declaração das contribuições a recolher a Previdência Social, com o protocolo de conectividade social juntamente com as guias comprovando o recolhimento do INSS e do FGTS e as guias comprovando o recolhimento do ISSQN do mês anterior. Sendo que na 1ª parcela também deverá ser apresentada a CEI da obra e cópia da ART.
- **14.2** A aprovação de cada etapa da obra pela Secretaria Municipal de Obras ou outro Departamento da Prefeitura com capacidade técnica para tanto, se dará através de aferição da obra concluída implantada.
- **14.3 -** Os atrasos devidos ao não aceite de medições mensais apresentadas pela contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.
- **14.4 -** O pagamento decorrente do objeto da presente licitação correrão por conta dassegui ntes Dotações Orçamentárias:

07.01 Secretaria Mun. de Viação e obras públicas.

devidamente quitada referente a obra.

1.007 pavimentações e recuperações de ruas e estradas.

3390.0000 aplicações Diretas

Financeiros: Os recursos financeiros para aporte desta licitação serão provenientes do programa BADESC CIDADES.

14.5 - Os créditos decorrentes da Contração somente serão pagos ao **CONTRATADO**, não se admitindo o pagamento e a negociação dos mesmos com terceiros.

do

INSS

- **14.6 -** O pagamento da ultima parcela, será liberado mediante a apresentação da CND
- **14.7 -** A Prefeitura poderá efetuar os pagamentos por meio eletrônico no Banco do Brasil e ou na Caixa Econômica Federal.

15. RECURSOS

15.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1 -** Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Coordenadoria de Licitações, no endereço citado neste Edital, ou através do telefone (047) 3655-1111, , de segunda à sexta-feira, das 9:00 as 12:00 e das 13:30 até as 17:00 horas
 - 16.2 O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.
- **16.3 -** Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital e seus anexos, os documentos nele referidos, além daqueles apresentados pela licitante vencedora.
 - **16.4 -** A Prefeitura Municipal de Major Vieira (SC) reserva-se aos seguintes direitos:
 - a) De, a seu exclusivo critério, deixar de contratar no todo ou em parte os serviços ora licitados, ou de contratá-los de acordo com sua necessidade e disponibilidade financeira, ou ainda de implantá-los gradativamente, sem que se estenda o prazo de contratação e sem que caiba à Contratada direito de indenização;
 - b) De, anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei n.º 8.666/93.
- **16.5 -** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, seus anexos e demais condições de execução dos serviços objeto da presente licitação, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.
- **16.6** A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus Anexos, bem como a observância das leis, regulamentos e normas administrativas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- **16.7 -** Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a Prefeitura não serão consideradas como motivos para impugnações.
- **16.8** O programa Bethaautocotação versão 2, para elaboração da proposta de preços está disponível no site da prefeitura www.majorvieira.sc.gov.br e o arquivo para autocotação está disponível junto ao arquivo do edital, também no site da prefeitura.
- 16.9. Fica a licitante ciente de que, os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação, deverão ser retirados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Major Vieira, após a celebração dos contratos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).



17. CASOS OMISSOS

17.1 - Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui

normas para licitações e contratos da Administração Pública, incorporando as alterações introduzidas pela

Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei n.º 9.648 de 28 de maio de 1998.

17.2 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações,

encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes

anexos:

- A) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- B) MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- C) MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
 - SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO;
- D) MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA (OPCIONAL);
- E) MINUTA DE CONTRATO;
- F) ART, CRONOGRAMA, MEMORIAL, ORÇAMENTOS, PROJETOS, arquivos anexos disponíveis no site da prefeitura junto ao Edital.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CONCORRÊNCIA N.º 002/2018

ANEXO "A"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a)......, portador (a) da Cédula de Identidade sob n.º, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA n.º 002/2018 instaurado pela Prefeitura Municipal de Major Vieira.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorgase ao acima

credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.



de 2018.
(Nome, cargo, identidade do Representante Legal da Empresa Proponente) CNPJ da empresa proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CONCORRÊNCIA N.º 002/2018

ANEXO "B"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC



Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do

procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA n.º 002/2018, instaurado pela Prefeitura

Municipal de Major Vieira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder

Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
de 2018.
(Nome, cargo, identidade do Representante Legal da Empresa Proponente) CNPJ da empresa proponente

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA



CONCORRÊNCIA N.º 002/2018

ANEXO "C"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC
Ref.: Processo Licitatório n.º 019/2018, modalidade CONCORRÊNCIA n.º 002/2018
O signatário da presente, em nome da proponentee declara conhecer e concordar com todos os termos do Procedimento Licitatório supramencionado, seus respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada
pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a obra prevista.
O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, tota concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação, objeto do presente procedimento.
Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32 parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Local, de de 2018.
(Nome,identidade, cargo do Representante Legal da Empresa Proponente) CNPJ da empresa proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CONCORRÊNCIA N.º 002/2018 ANEXO "D"

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC

TERMO DE RENÚNCIA

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade Concorrência

n.º 002/2018, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º

8.666/93, de 21/06/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da

Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim.

expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do

Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço, dos proponentes

habilitados.

de 2018.	,	



(Nome, Identidade, cargo do Representante Legal da Empresa Proponente)

CNPJ da empresa proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CONCORRÊNCIA N.º 002/2018

ANEXO "E"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC E A EMPRESA

CONTRATO 000.2018



PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Otacilio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – Centro _ na cidade de Major Vieira/SC, devidamente inscrito no CNPJ sob n 83.102.392/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Major Vieira/SC.

A empresa	pessoa jurídica de direito priv	
	inscrita no CNPJ sob n.º	, através de seu representante
	argo de Administrador Sr(a).	
	, portador do CPF n°	•
FUNDAMENTO LEGAI	ı :	
de 07 de março de 2		tatório modalidade CONCORRÊNCIA N.º 002/2018 6/93 e n.º 8.078/90 consolidadas, e demais regras do n.
LOCAL E DATA:		
	aos doze dias do mês de março do ano dois nas, Estado De Santa Catarina.	s mil e dezoito, na cidade de Major Vieira/SC,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1.1 O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições legais e necessárias para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A **Pavimentação Asfáltica da Rua Pedro Maron**, através do programa BADESC CIDADES, incluindo material e mão de obra,, por todas as cláusulas e responsabilidades constantes no presente instrumento, obedecendo ainda aos requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA,



FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas Técnicas que estejam relacionadas aos serviços contratados, na proposta de preços aprovada e no processo de licitação CONCORRÊNCIA N.º 002/2018, os quais constituem parte integrante deste instrumento contratual independente de sua transcrição.

- 1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço GLOBAL, e sua forma será integrada.
- 1.4. Os locais/ruas, suas áreas e valores totais para plena execução dos serviços/obras são os seguintes:

PLACA DE OBRA PADRÃO BADESC 3,00X 1,00M TERRAPLANAGEM OBRAS DE ARTE CORRENTES/DRENAGEM PAVIMENTAÇÃO LIGANTES BETUMINOSOS OBRAS COMPLEMENTARES – CALÇADAS SINALIZAÇÃO VERTICAL SINALIZAÇÃO HORIZONTAL INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO 3%

- .
- 1.5 No caso de acréscimos ou eventuais modificações, esses serviços serão pagos pelos mesmos preços constantes da proposta da CONTRATADA. Na hipótese de não constarem na proposta o valor desses serviços, os valores dos serviços serão aferidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Em caso de redução, tais serviços serão descontados do preço total contratado.
- **1.5.1** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/mão de obra ou de materiais empregados.
- **1.6** A vigência do referido contrato se encerra em 31/12/2018, podendo ser prorrogada de acordo com os interesses e/ou necessidade da administração pública do município de Major Vieira/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- O valor global do presente Contrato, para plena execução das obras/serviços constantes na cláusula primeira deste instrumento, é de R\$ 948.848,90 (novecentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)
- 2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos, sem nenhuma hipótese de reajuste até o período de 12 meses (Lei Federal n.º 10.192/01).
- 2.3 O valor desta Cláusula inicialmente somente poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado ao valor do Contrato e mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93 consolidada.
- **2.4** Os pagamentos serão efetuados a cada 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal/fatura discriminando a modalidade e o número da licitação que originou o respectivo contrato, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de obras e administração, acompanhada da relação de funcionários envolvidos na execução da obra, bem como comprovante de declaração das contribuições a recolher a Previdência Social, com o protocolo de conectividade social juntamente com as guias comprovando o recolhimento do INSS e do FGTS e as guias comprovando o recolhimento do ISSQN do mês anterior. Sendo que na 1ª parcela também deverá ser apresentada a CEI da obra e cópia da ART.

.



- 2.5 As notas fiscais serão apresentadas de acordo com valores decorrentes das aferições efetuadas mensalmente e compatíveis com o aprovado pelo Contratante, acompanhadas com os seguintes documentos:
- **A)** Ofício solicitando pagamento;
- B) Nota fiscal (fatura) certificada pela fiscalização e/ou Secretaria competente;
- C) Certidões negativas de débito perante o INSS e FGTS.
- D) Os valores de materiais ou de equipamentos, fornecidos pela contratada, deverão ser destacados na fatura / nota fiscal bem como os valores, em separado, relativos à mão de obra em nota fiscal específica, de acordo com o valor discriminado no contrato (nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 DOU de 17/11/2009 atualizada), para fins de retenção para a previdência social, bem como a retenção do ISS (imposto sobre serviços) nos termos da Lei Municipal Complementar n.º 030/2014 de 27/11/2014 Código Tributário Municipal conforme cada caso.
- **2.** A Contratada deverá apresentar na assinatura do Contrato, os seguintes elementos:
- **2.1** À CONTRATADA fica vedado negociar, o efetuar a cobrança ou o desconto da Duplicata emitida através de rede bancaria ou com terceiros permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente no CONTRATANTE.
- **2.2** O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importância que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.
 - **2.3** No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, o CONTRATANTE fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula de rescisão.
- **2.4** Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 2.5 Somente serão considerados finalizados e possíveis de medição os itens que compõem as planilhas orçamentárias e os projetos que estiverem efetivamente executados e finalizados, não sendo considerados para medição e pagamento os materiais existentes no local da obra para uso futuro, mesmo que na própria obra.
- Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" pela Fiscalização da Prefeitura de Major Vieira/SC, para a legitimidade dos serviços aferidos na medição, vedados pagamentos antecipados.
- **2.7** Nenhum pagamento isentará a Contratada/empresa das responsabilidades deste contrato, qualquer que sejam elas, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- **2.8** Nenhuma quitação de pagamento será sob reserva ou condição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 As obras/serviços, objeto deste contrato, deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a autorização para início dos trabalhos por parte do Departamento Técnico desta municipalidade, deverão ser plenamente executadas, sem nenhuma interrupção e entregues no prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de recebimento do Ofício ou documento equivalente expedido pela CONTRATANTE autorizando o início das obras/serviços, que se dará ao final da análise da documentação solicitada.
- 3.1.1 O prazo inicial para execução das obras/serviços, somente poderá ser prorrogado por motivos de força maior, mediante solicitação prévia escrita, fundamentada na forma da lei e contendo justificativa da interrupção e aprovada pela fiscalização responsável do CONTRATANTE/MUNICÍPIO, caso contrário poderão ser aplicadas as penalidades conforme disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.
- Para o fechamento dos trâmites legais e financeiros (alvarás, CND / CEI do INSS, medições, pagamento final, etc), serão concedidos 90 (noventa) dias corridos após a conclusão definitiva da obra.



CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / EMPRESA:

- **4.1** Caberá à CONTRATADA/EMPRESA, as suas plenas expensas:
- a) A Contratada/Empresa se obriga a executar as obras/serviços, rigorosamente de acordo com o conjunto de projetos apresentados, dando-lhe desenvolvimento que permita o integral cumprimento do prazo previsto, sendo sempre observadas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas) e nas normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- A Contratada será exclusiva responsável por quaisquer modificações que, por erros ou omissões do seu pessoal tenham que ser processadas nas fases de elaboração de projetos e execução das obras.
- c) Caberá a Contratada, o planejamento e elaboração dos projetos e planilhas bem como pela execução dos serviços/obras em todos os seus aspectos.
- d) A Contratada, sem prejuízos das suas responsabilidades, deverá comunicar o Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, no controle técnico dos mesmos, ou ainda qualquer fato que possa resultar em risco ou comprometer a qualidade da obra.
- e) Caberá a Contratada, desde o início até a aceitação dos serviços pelo Contratante, a contratação de mão de obra com pessoal capacitado inclusive máquinas e/ou equipamentos todas as ferramentas necessárias, produção e/ou aquisição, carga e descarga e transporte de todos os materiais, manter a equipe executora dos serviços convenientemente munida de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança; sinalização de trânsito nos locais dos serviços, bem como responsabilizar-se pela alimentação e transporte de seus funcionários, e após a conclusão, deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, os entulhos e as instalações provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços e as áreas contíguas limpas e em perfeitas condições de uso.
- f) Caberá a Contratada, desde o início até a aceitação dos serviços pelo Contratante, a manutenção da limpeza, a sinalização e a plena segurança de toda a obra e sua equipe sob sua responsabilidade, bem como o pagamento de salários, todos os encargos de todo o seu pessoal, ações e/ou multas, até a plena execução da obra.
- Providenciar as suas expensas, Laudo e/ou relatório firmado por profissional de empresa qualificada/habilitada, referentes á testes de resistência / ensaios tecnológicos dos materiais utilizados (lajotas, meio, etc), a fim de garantir e supervisionar a qualidade de todos os produtos/materiais que serão utilizados nas obras/serviços, por áreas e/ou quantidades, conforme solicitações da fiscalização municipal no decorrer dos serviços.
- h) A Contratada deverá responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
- i) A CONTRATADA deverá providenciar as suas expensas, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra, bem como, ART de orçamentos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, relativo à obra, onde deverá constar o nome e o numero da Carteira junto ao CREA do Eng.º Civil ou Arquiteto Responsável pela gerência dos serviços, bem como ART dos Engenheiros Responsáveis pela condução da obra, devendo ser entregue no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Vieira/SC.



- j) A Contratada deverá manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências (diário de obra) e, para uso exclusivo da Administração, um anexo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a Contratada, das irregularidades ou ilegalidades, cumprindo todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- **k)** Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. Somente poderão ser utilizados qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da fiscalização, a qual poderá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- A Contratada deverá tomar todas as providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- m) A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança obriga-se a promover as suas plenas expensas, a sinalização nos locais e acessos das obras/serviços a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, tapumes e placas indicativas da obra, de acordo com o texto e padrão determinado pela fiscalização do CONTRATANTE, bem como prover de segurança a obra/serviço até o recebimento da mesma sem ônus algum para o CONTRATANTE.
- n) Deverá manter todas as exigências em documentos de habilitação durante a execução deste contrato;
- Antes da entrega definitiva, a CONTRATADA/EMPRESA deverá providenciar as suas plenas expensas a CND referente a baixa da matrícula da obra junto ao INSS;
- p) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada, todos os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários na obra, fato que a CONTRATADA será comunicada, nos termos do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.
- **q)** Cumprir, integralmente, com todas as recomendações, orientações e procedimentos técnicos, não registrados expressamente nos demais incisos desta cláusula, do respectivo Contrato, mas literalmente previstos nos demais anexos do instrumento convocatório.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 4.2.1 À CONTRATADA/EMPRESA caberá, ainda:
- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, nos termos das normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria 3.214, de 08-07-78, do Ministério do Trabalho);
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Major Vieira SC, nem poderá onerar o objeto desta



Contratação, razão pela qual a CONTRATADA/EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante/Município.

4.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / MUNICÍPIO:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, em todos os locais e /ou dependências da execução dos serviços contratados e fornecer, na ocasião, toda a documentação necessária à liberação do início dos mesmos;
- **b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Preposto ou Responsável Técnico da empresa contratada;
- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Contrato e no Edital CONCORRÊNCIA 002/2018;
- d) Autorizar quaisquer serviços decorrentes de imprevistos durante a execução do contrato, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Administração Municipal para sua aprovação, desde que comprovada a necessidade deles. A autorização se refere a eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais/equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, em conformidade com o estabelecido neste Contrato e Edital da licitação de origem.
- **e)** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Fiscalização responsável ou com as especificações constantes dos respectivos projetos e memorial descritivo, que compõe partes integrantes deste Contrato;
- Solicitar que seja refeito cada serviço recusado, de acordo com as especificações consignadas neste Contrato e seus Anexos, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.
- **g)** Atestar, através da Administração e Departamento competente, as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços executados, em consonância com as demais disposições contidas neste instrumento;
- **h)** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, observadas todas as disposições editalícias e contratuais pertinentes ao assunto;
- i) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 Sem prejuízo e de plena responsabilidade da Contratada perante o Contratante/Município, ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PMMV-SC, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços, por pessoas da área técnica e administrativa de ambas as partes.
- **5.1.1** O Contratante poderá determinar a qualquer momento, a paralisação ou suspensão dos serviços por razão de ordem técnica e de segurança ou por motivo de inobservância as suas ordens e instruções, cabendo a Contratada todos os ônus e encargos decorrentes dessa paralisação.
- Quaisquer erros ou imperícias na execução dos serviços, constatados pelo Contratante, obrigarão a Contratada, a sua conta e risco, a correção das partes impugnadas, ainda que o erro resulte da influência de determinação da CONTRATADA.
- 5.3 A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus documentos integrantes, aos quais a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos. A fiscalização será meramente supletiva e relacionada com a execução deste Contrato, não implicando em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **5.4** O Contratante somente aceitará os serviços, mediante DIÁRIO DE SERVIÇOS com a narrativa de todas as ocorrências e serviços executados lavrado pela CONTRATADA e assinado por seu responsável técnico.
- **5.5** O recebimento dos serviços não exonerará a CONTRATADA e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços dados como aceitos.



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução desta CONTRATAÇÃO correrão por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município de Major Vieira/SC para o ano/exercício de 2.018, sendo:

X

<u>Financeiros</u>: Os recursos financeiros para aporte desta licitação serão provenientes do PROCESSO DE REPASSE n.º 59204.008444/2017-04 junto ao Ministério da Integração Nacional e Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1 A CONTRATADA/EMPRESA deverá comparecer para a assinatura do contrato, devendo para isso efetuar e apresentar comprovação no ato, na Prefeitura do Município de Major Vieira/SC, a título de Garantia de Execução (Art. 56 Lei 8.666/93), o recolhimento da importância de 5,0% (cinco por cento) do valor global deste contrato, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida publica, fiança bancária ou segurogarantia.
- **7.1.1** A Garantia caso for em moeda corrente, será depositada pela Prefeitura do Município de Major Vieira/SC em conta específica, e somente será liberada quando do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
- **7.1.2** Caso haja opção por uma das outras modalidades, decorridos 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras/serviços, não havendo condições de ser recebida em definitivo, o prazo de validade da garantia deverá ser igualmente prorrogado.
- 7.2 No caso de rescisão de contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada e/ou executada pela Prefeitura do Município de Major Vieira/SC a título de multa rescisória.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA SOBRE OS SERVIÇOS EXECUTADOS:

- Após o recebimento de o objeto Contratual por parte do CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável e responderá as suas plenas expensas, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como trabalhos em solo, nos termos do Art. 618, §1º e Art. 205 do novo código civil brasileiro de 2002.
- **8.1.1** Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.
- **8.1.2** A prescrição ocorre em 10 (dez) anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.
- **8.2** Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições nos prazos que lhe forem determinados pelo CONTRATANTE, este, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos encargos.
- **8.3** Na hipótese da CONTRATADA deixar de prestar a assistência referida, quando solicitada e o CONTRATANTE, tiver que se valer de serviços de terceiros, aquela incidira em multa na ordem de 20% (vinte por cento) do valor referente aos serviços executados sem prejuízos do disposto nas cláusulas anteriores.

CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTOS DAS OBRAS/SERVIÇOS:



- 9.1 O recebimento das obras/serviços dar-se-ão, provisoriamente, depois de concluída as obras e mediante comunicação escrita da CONTRATADA, pelo Setor de Serviços de Engenharia do CONTRATANTE/MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada e, definitivamente, pelo Setor de Serviços de Engenharia do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em até 30 (dias) dias, contados da data do recebimento provisório.
- **9.1.1** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras/serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **10.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- b) Vinculam-se a este Contrato os termos do Processo Licitatório Modalidade CONCORRÊNCIA N.º 002/2018.
- É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- d) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e demais regulamentos e normas aplicáveis.
- e) A CONTRATADA é plena e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, questões trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste CONTRATO, o Município de Major Vieira/SC, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, bem como, no que couber, as seguintes sanções:
- A) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no Cronograma sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- **B)** Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para o Contratante.
- 11.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Major Vieira/SC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Major Vieira/SC de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

- **12.1** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- a) Modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- Extinguir o presente contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 Havendo necessidade de alteração contratual apliquem-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, desta forma o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa fundamentada nos seguintes casos:
- a) Unilateralmente pela administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira/SC;
- **b)** Por acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1 Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo se previamente autorizado pelo **CONTRATANTE** e desde que se verifique, quanto à empresa subcontratada, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do respectivo contrato e impostas às concorrentes que participaram do certame (Decisão TCU n.º 351/2002 Plenário e Acórdão TCU n.º 1.978/2004 Plenário), limitando-se á 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do presente contrato
- **14.1.1** A **CONTRATADA/EMPRESA**, responderá plenamente e exclusivamente por todos os atos do(s) subcontratado(s).
- **14.1.2** Não será permitida a transferência ou a cessão das obrigações contratuais a terceiros, bem como, associação, cisão ou incorporação por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Na hipótese de infringências de qualquer das obrigações ajustadas neste CONTRATO;
- b) Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- **c)** Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como: transferência de cauções ou outra, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**/Município.



- d) Interrupção dos trabalhos por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivos justificados;
- e) Transferência no todo ou em parte do contrato, sem anuência prévia do Contratante;
- f) Inobservância dos projetos e especificações, má qualidade do material empregado e serviços prestados, apontados pela Gerência de Serviços de Engenharia do MUNICÍPIO/CONTRATANTE;
- g) Ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável.
- **15.2** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos sofridos em decorrência da rescisão do contrato quando a rescisão resultar de inadimplemento contratual de sua parte.
- **15.3** É facultado as partes rescindirem amigavelmente o contrato, mediante termo próprio, onde será dada mútua razão geral e quitação de suas obrigações assumidas neste **CONTRATO**.
- **15.4** No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas na cláusula décima primeira deste Contrato.
- § Único: O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato poderá importar na sua rescisão por ato unilateral do Contratante, mediante procedimento próprio, acarretando a imediata assunção do objeto deste contrato por parte do Contratante, no estado em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE publicará na imprensa Oficial o extrato do contrato celebrado no prazo previsto nos termos do § Único - Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

17.1 As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam por si e sucessores, fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução a Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido e aprovado pela assessoria jurídica do município de Major Vieira/SC, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

MAJOR VIEIRA/SC EM 12 DE MARÇO DE 2018.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

PREFEITO MUNICIPAL PELO MUNICÍPIO / CONTRATANTE

PELA EMPRESA / CONTRATADA

Testemunhas:	
a)	b)
Nome:	Nome:
RG/CPF	RG / CPF

